

ACÓRDÃO Nº 6828/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.740/2010-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Saúde
 - 3.2. Responsáveis: J O de Queiroz Filho - Comercio (03.670.905/0001-67); Maria da Conceição Santiago Almeida (067.421.143-04); Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA (06.769.798/0001-17); Prisma Consultoria Em Engenharia Civil Ltda. (04.951.173/0001-46); Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (019.128.874-87)
 - 3.3. Recorrente: Maria da Conceição Santiago Almeida (067.421.143-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
 - 8.1. Denes Petherson Rocha Vieira (7.646/OAB-MA), representando Maria da Conceição Santiago Almeida.
 - 8.2. Breno Costa Ribeiro (9360/OAB-MA) e outros, representando Raimundo Avelar Sampaio Peixoto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Maria da Conceição Santiago Almeida, contra o Acórdão 1.937/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 33 da Lei nº 8.443/1992, em

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. retificar, de ofício, nos termos do subitem 9.3.2 do Acórdão 1072/2017-Plenário, o subitem 9.3 do Acórdão recorrido (1.937/2016-1ª Câmara), que passa a ter a seguinte redação:

“9.3 julgar irregulares as contas do Município de Barra do Corda/MA, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
17/07/2003	475,19
06/08/2003	3.550,00
07/08/2003	2.314,19
18/08/2003	518,22
08/09/2003	2.930,71
01/10/2003	296,00
07/10/2003	1.200,00
11/12/2003	5.075,07

9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao recorrente e ao Município de Barra do Corda – MA.

10. Ata nº 28/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6828-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral